

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1935

N. 629

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 23

Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto da decisão do presidente da 3ª Turma Apuradora das eleições realizadas em 7 do corrente para um deputado á Camara Federal para este Estado.

Consta dos autos que o delegado do Partido Social Progressista, dr. Gentil Tavares, não julgando legal a votação de eleitores extranhos á 7ª Secção da 6ª Zona Eleitoral, impugnou a dita eleição, não devendo, no seu entender, ser apurada a mesma. O desembargador presidente da Turma julgou improcedente a impugnação. Usando do dispositivo legal recorreu da decisão para o Tribunal Regional, o que tudo visto é examinado :

Considerando que, como bem pondera o dr. procurador regional, o feito allegado no presente recurso não está incluído no artigo 160 e nos paragraphos do Código Eleitoral, artigo onde se encontram todas as faltas que induzem nullidades :

Considerando que, assim sendo, as faltas apontadas, são em verdade, irregularidades que se não devem repetir, mas que, em face da lei epressa, não podem ser consideradas nullidades :

Accordam em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, unanimemente negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida, consoante o parecer do dr. procurador regional.

Aracaju, 24 de Agosto de 1935.

(a) *E. Oliveira Ribeiro*, relator.

Acta da 40ª sessão ordinaria, realizada no dia 21 de Agosto de 1935

*Presidencia do senhor desembargador J. Dantas de Brito*

Aos vinte e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os senhores juizes : desembargadores João Dantas de Brito, presidente, Edison de Oliveira Ribeiro, Gervazio de Carvalho Prata e Hu-

nald Santaflor Cardoso e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Innocencio Asterio de Menezes Lins, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional interino, abre-se a sessão ás quinze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o senhor desembargador presidente levou ao conhecimento do Tribunal que, com o fallecimento do juiz dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, estava vago o logar de vice-presidente do mesmo Tribunal. Não tendo feito, em tempo, a devida comunicação, fazia-a agora, afim de que o Tribunal decidisse sobre quem deveria assumir dito logar. Resolveu o Tribunal, após o pronunciamento dos senhores juizes, que devia ser feita a escolha do vice-presidente por meio de escrutinio secreto, o que se realizou, apurando o senhor desembargador presidente as cédulas, cujo resultado foi o seguinte : desembargador Gervazio de Carvalho Prata — dois votos, o dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite — dois votos. Em vista do empate, o sr. desembargador presidente considerou eleito vice-presidente o dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite, por ser o mais antigo dos juizes. O sr. desembargador presidente submetteu, em seguida, á deliberação do Tribunal um pedido de dois mezes de licença feito pelo continuo-porteiro da Secretaria Anizio Dantas. Foi a mesma concedida. Após, foi lido e submettido á deliberação do Tribunal o parecer do juiz dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins no processo relativo á eleição do delegado-eleitor do Instituto da Ordem dos Advogados, dando-se como impedido para funcionar como relator do referido processo. O Tribunal, á vista do motivo exposto, decidiu aceitar o impedimento. Por essa razão, o senhor desembargador presidente fez distribuição do citado processo ao juiz desembargador Hunald Santaflor Cardoso. O juiz desembargador Gervazio de Carvalho Prata apresentou em sessão o accordão referente ao *habeas-cópus* impetrado pelo deputado Nelson Garcez e o relativo á eleição do delegado-eleitor da Sociedade Odontologica de Sergipe, cujos processos foram relatados por s. excia. Foram assignados os accordãos referidos. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezesseis e meia horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa) *J. Dantas de Brito*, presidente. *Lincoln Teixeira de Souza*, director em exercicio

Juizo de Direito da

4ª Vara da Capital

EDITAL

O doutor Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª Vara da Comarca da Capital, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edi-

tal de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) de Setembro deste anno, ás 15 horas, o soldado Alfredo Alves Guimarães, n. 990, da companhia de Metralhadoras da Força Publica do Estado, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117

paragrapho terceiro do Código Penal Militar, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pela Ministerio Publico : "Ilmo. sr. dr. juiz de direito da 4ª Vara desta Comarca. O 1º promotor publico desta Comarca, no uso de uma de suas attribuições legaes, vem com fundamento no inquerito militar junto, denunciar a vossa excia. o soldado da Força Publica do Estado Alfredo Alves Guimarães, n. 990, da Companhia de Metralhadoras, maior,

solteiro, natural do Estado da Bahia, no municipio de Monte Alegre, pelo crime previsto no Código Penal Militar que passo a narrar : No dia dois de Maio do anno corrente, feita naturalmente a chamada das praças da referida Companhia, verificou-se que o soldado denunciado não respondera e não se fizera representar por outro qualquer meio aos seus superiores, *communicando os motivos* porque não comparecera e assim é que os dias foram-se passando até que no dia onze completou o numero por lei exigido de dias para que se constituisse o crime de deserção. E como o denunciado assim procedendo tenha commettido um crime previsto no Código Penal Militar, *offerece esta Promotoria a presente denuncia para o fim de recebida e afinal julgada provada, ser o denunciado pronunciado como incurso nas penas do artigo 117 § 3º do referido Código. A. pede que se proceda aos mais termos da formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depor sobre o*

*facto delictuoso em dia, lugar e hora designados, intimando-se o denunciado para se ver processar, sciente esta Promotoria. Rol das testemunhas Themistocles Oliveira Fortes, 3º sargento ; Antonio Dantas Sobrinho, cabo de esquadra ; José Domingos dos Santos, soldado, todos residentes nesta capital, no Quartel da Força Publica. Aracaju, 17 de Junho de 1935. — (a) Affonso Ferreira dos Santos. "Primeiro despacho". — A. Recebo a denuncia. Designo o dia 5 de Agosto deste anno, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para ter lugar a inquirição de testemunhas que serão intimadas sob as penas da lei, citado, sob revelia, o denunciado, citação que será feita por edital, com o prazo e forma legais, devendo ser transcripta a denuncia, no edital. Sci-entifique-se ao promotor. Opportunamente faça-se o devido officio ao comandante de Policia. Intime-se as testemunhas. Aracaju, 18/6/1935.—a) Innocencio Lins. "Segundo despacho". "Em vista da certidão retro, fica de-*

*signado agora o dia 24 de Setembro deste anno, ás 15 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para serem ouvidas as testemunhas apresentadas na denuncia, porque a publicação de citação ao accusado no Diario da Justiça não teve inicio no devido tempo. Passe-se novo edital. S. etc. Aracaju, 1º de Agosto de 1935. — (a) Innocencio Lins". E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado que, por este edital, fica citado para se ver processar pelo crime de que é accusado, mandei passar o presente, que vae publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 12 (doze) dias do mez de Agosto de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão, que escrevi. — (a) Innocencio Asterio de Menezes Lins". Confere com o original. Era supra.*

O escrivão da J. Militar,

Ludgero Santos.